



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 17.612/13

Prefeitura Municipal de Cuitegi. Inspeção Especial. Acumulação de Cargos Públicos. Assinação de prazo para a adoção de medidas corretivas. Necessidade de novo prazo para correção das situações pendentes.

RESOLUÇÃO RC2 – TC -00132/15

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos de **inspeção especial** para apuração de **acumulação de cargos públicos** no **Município de Cuitegi**.
2. Esta **2ª Câmara**, na sessão de **01/07/14**, por meio da Resolução **RC2 TC 00138/14**, concedeu **prazo de 90 dias** visando permitir ao Gestor tempo razoável para **resolver ou esclarecer** todas as situações de **acumulação de cargos públicos** na **Prefeitura de Cuitegi**, após assegurar as garantias constitucionais do **contraditório e da ampla defesa**, e, ante a **inércia do servidor**, abertura de **processo administrativo disciplinar**, fazendo, de tudo, comprovação a este **Tribunal**, sob pena de **multa e outras cominações legais**.
3. O responsável apresentou **documentos**, analisados pela **Auditoria**, fls. 35/41, que concluiu **remanescerem as seguintes eivas**:

3.01. Servidores que recebem proventos de aposentadoria e remuneração de cargos não acumuláveis:

N.	Nome	Entidade	Cargo	Tipo do cargo
2.1.1	Severina Gomes dos Santos	Instituto de Prev. do Município de Cuitegi	Aposentado	Inativo
		Legislativo	Assistente Legislativa	Efetivo
2.1.2	Ines Fernandes de Souza Filgueira	Prefeitura Municipal de Cuitegi	Auxiliar De Servicos Diversos	Efetivo
		Executivo	Assistente Social Educacional	Inativo

3.02. Servidores que exercem três ou mais cargos:

N.	Nome	Entidade	Cargo
2.2.1	José Carlos do Nascimento Santos	Executivo	Prestacao De Servico
		Prefeitura Municipal de Pilões	Professor Classe C



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

		Prefeitura Municipal de Cuitegi	Professor(A) Nivel 3
2.2.2	Severina Aparecida Augusto da Silva	Fundo Municipal de Saúde de Cuitegi	Técnico em Enfermagem do PSF
		Prefeitura Municipal de João Pessoa	Tecnico em Enfermagem
		Executivo	Prestacao de Servico
2.2.3	Genilda Costa de Andrade Ribeiro	Fundo Municipal de Saúde de Cuitegi	Medico do PSF
		Prefeitura Municipal de João Pessoa	Medico
		Fundo Municipal de Saúde de Pedro Regis	Médico (A)

3.03. Servidores não mencionados na Defesa constantes na listagem inicial.

- O **MPjTC**, em manifestação da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão (fls. 43/44), pugnou pela **assinção de prazo** à autoridade competente, para adoção das medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme descrito pela **Auditoria** às fls. 35/41, sob pena de responsabilização pessoal, com a **aplicação das penalidades cabíveis**.
- Foram **ordenadas as intimações** de estilo. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** de acordo com a opinião da **Auditoria** e do **Ministério Público Especial**, pela **concessão do prazo de 90** (noventa) **dias**, para que o gestor adote as medidas necessárias ao **restabelecimento da legalidade**, conforme descrito pela **Auditoria** às fls. 35/41, sob pena de **responsabilização pessoal das despesas pagas irregularmente, aplicação de multa, reflexo negativo na PCA – 2015, outras cominações legais**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC - 17.612/13 e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em conceder PRAZO de 90 (noventa) dias para que o Prefeito Municipal de Cuitegi, Sr. Guilherme Cunha Madruga Júnior adote as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme descrito pela Auditoria às fls. 35/41, sob pena de responsabilização pessoal das despesas pagas irregularmente, aplicação de multa, reflexo negativo na PCA – 2015, outras cominações legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 01 de julho de 2014.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 1 de Setembro de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO